



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3026352 - RN (2025/0319129-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : GLEITON DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADOS : JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR - RN006792
BARBARA RODRIGUES CAVALCANTE ARAUJO - RN014950
ÁGATHA RAIANNY LIRA PEREIRA - RN018798
AGRAVADO : IZABEL NAZARETH FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA COSTA SOUZA
AGRAVADO : MARIA BERNADETE COSTA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO : MARIA DEOGRACIA FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA DO CARMO FERNANDES DE QUEIROZ
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA MAGNA COSTA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA - RN000793A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL OU SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO PARA PROVAR. DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.

1. São intempestivos o agravo e o recurso especial interpostos fora do prazo de quinze dias.
2. Na espécie, intimada a parte recorrente para apresentar prova de feriado local ou da suspensão do expediente forense, deixou transcorrer *in albis* o prazo de cinco dias que lhe foi assinado nesta Corte.
3. Decisão de intempestividade da Presidência deste Tribunal que deve ser mantida.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3026352 - RN(2025/0319129-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : GLEITON DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADOS : JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR - RN006792
BARBARA RODRIGUES CAVALCANTE ARAUJO -
RN014950
ÁGATHA RAIANNY LIRA PEREIRA - RN018798
AGRAVADO : IZABEL NAZARETH FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA COSTA SOUZA
AGRAVADO : MARIA BERNADETE COSTA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO : MARIA DEOGRACIA FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA DO CARMO FERNANDES DE QUEIROZ
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA FERNANDES COSTA
AGRAVADO : MARIA MAGNA COSTA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA - RN000793

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL OU SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO PARA PROVAR. DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.

1. São intempestivos o agravo e o recurso especial interpostos fora do prazo de quinze dias.
2. Na espécie, intimada a parte recorrente para apresentar prova de feriado local ou da suspensão do expediente forense, deixou transcorrer *in albis* o prazo de cinco dias que lhe foi assinado nesta Corte.
3. Decisão de intempestividade da Presidência deste Tribunal que deve ser mantida.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GLEITON DIAS DE MEDEIROS contra a decisão da Presidência do STJ que não conheceu do seu agravo em recurso especial, porque intempestivos o recurso especial e o agravo em recurso especial (e-STJ fls. 1.297-1.298).

Em suas razões (e-STJ fls. 1.302-1.306), o agravante aduz que os recursos são tempestivos, conforme informado pelo sistema.

Impugnação apresentada (e-STJ fls. 1.314-1.316).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece acolhida.

Conforme consta da decisão agravada, é intempestivo o recurso especial, pois publicado o acórdão recorrido em 26/2/2025 (e-STJ fl. 1.283,) o último dia do prazo seria 20/3/2025, mas o recurso somente foi interposto em 24/3/2025, fora, portanto, do prazo de quinze dias.

Também é intempestivo o agravo em recurso especial, pois intimada a parte da decisão agravada em 3/6/2025 (e-STJ fls. 1.283), o último dia do prazo seria 24/6/2025, mas o recurso somente foi interposto em 25/6/2025.

Intimada a parte recorrente para apresentar prova de feriado local ou da suspensão do expediente forense, deixou transcorrer *in albis* o prazo de cinco dias que lhe foi assinado nesta Corte (e-STJ fl. 1.294).

Confira-se a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CPC.

1. O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.042 e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.939/2024, aplicar-se-á a todos os processos em curso, devendo o recorrente comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o Tribunal determinará, a qualquer momento enquanto não encerrada a sua competência, a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.

3. No presente caso, a parte foi regularmente intimada para comprovar eventual suspensão de prazo processual, deixando transcorrer *in albis* o decurso do prazo.

Agravo interno improvido."

(AREsp 3.023.924/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 16/3/2026, DJEN de 19/3/2026 - grifou-se.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO CPC DE 2015. FERIADO LOCAL E/OU SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO POSTERIOR. DECURSO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A parte agravante foi intimada, nos termos da Questão de Ordem lavrada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 2.638.376/MG, para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de feriado local ou a suspensão de expediente forense, em consonância com a nova redação conferida pela Lei 14.939/2024, ao art. 1.003, § 6º, do CPC, tendo deixado, contudo transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

2. Na hipótese dos autos, portanto, como não houve a juntada de documento comprobatório durante o iter processual, não é possível superar a intempestividade do agravo.

3. *Agravo interno a que se nega provimento."*

(AgInt no AREsp 3.030.858/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 30/4/2026 - grifou-se.)

Lembre-se, ademais, que, conforme decidido pela Corte Especial, o juízo de admissibilidade do recurso especial é bifásico, não vinculando esta Corte eventual informação do sistema na Corte de origem:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. BIFÁSICO.

1. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os arts. 1.003, § 5º, e 219, caput, do Código de Processo Civil.

2. A comprovação da tempestividade do recurso deve ocorrer no momento de sua interposição.

3. O juízo de admissibilidade do recurso especial é bifásico, sendo que a decisão proferida pela Corte local e a certidão de tempestividade expendida na origem não vinculam o Superior Tribunal de Justiça, o qual tem competência plena para verificar novamente o preenchimento dos pressupostos recursais.

4. Agravo interno não provido."

(AgInt nos EDcl nos EAREsp 2.266.122/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 10/9/2024, DJe de 16/9/2024 - grifou-se.)

É de se manter, portanto, a decisão de intempestividade da Presidência desta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.026.352 / RN
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0319129-0

Número de Origem:

00105631420068200001 105631420068200001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GLEITON DIAS DE MEDEIROS

ADVOGADOS : JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR - RN006792

BARBARA RODRIGUES CAVALCANTE ARAUJO - RN014950

ÁGATHA RAIANNY LIRA PEREIRA - RN018798

AGRAVADO : IZABEL NAZARETH FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA APARECIDA COSTA SOUZA

AGRAVADO : MARIA BERNADETE COSTA FERNANDES

AGRAVADO : MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA

AGRAVADO : MARIA DEOGRACIA FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA DO CARMO FERNANDES DE QUEIROZ

AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA FRANCISCA FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA MAGNA COSTA FERNANDES

AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA - RN000793

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO -
DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GLEITON DIAS DE MEDEIROS

ADVOGADOS : JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR - RN006792

BARBARA RODRIGUES CAVALCANTE ARAUJO - RN014950

ÁGATHA RAIANNY LIRA PEREIRA - RN018798

AGRAVADO : IZABEL NAZARETH FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA APARECIDA COSTA SOUZA

AGRAVADO : MARIA BERNADETE COSTA FERNANDES

AGRAVADO : MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA

AGRAVADO : MARIA DEOGRACIA FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA DO CARMO FERNANDES DE QUEIROZ

AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA FRANCISCA FERNANDES COSTA

AGRAVADO : MARIA MAGNA COSTA FERNANDES

AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA - RN000793

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026